

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da Procuradora de Contas que ora subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 130 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, do art. 11 de sua Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 09/1992) e art. 41, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar Estadual nº 81/2012) c/c art. 234, II, do Regimento Interno desta Corte (Ato nº 63 do RITCE/PA), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA**, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Estadual nº 4.444/1972 e reorganizado pela Lei Estadual nº 7.594/2011, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, sediada à Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP 66.640-000, e da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ – CGE/PA**, órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, anteriormente denominado Auditoria-Geral do Estado, criada pela Lei Estadual nº 6.176/1998 e transformada em Controladoria-Geral do Estado por meio da Lei Estadual nº 10.021/2023, inscrito no CNPJ nº 03.269.619/0001-94, sediada à Rua Municipalidade, nº 1655, Umarizal, Belém/PA, CEP 66050-350, conforme fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

1. DOS FATOS

Trata a presente representação acerca da possível falta de transparência dos atos administrativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, especificamente quanto à obrigação de transparência ativa em disponibilizar os procedimentos licitatórios, e seus desdobramentos, em portal eletrônico de livre acesso à sociedade.

O MPC/PA tomou conhecimento dessa circunstância a partir de denúncia apresentada perante sua Ouvidoria, cujo relato dava notícia de suposta negativa de acesso do denunciante ao processo administrativo nº 2019/153857, o que gerou a autuação do Procedimento Informativo nº 2022/0118-1 no âmbito deste *Parquet*, com o objetivo de apuração de possível violação ao princípio da transparência na administração pública, com cópia integral em anexo.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

A partir da situação verificada, este MPC empreendeu diligência por meio da solicitação de informações ao DETRAN e de consulta ao seu *site* e constatou possíveis falhas na transparência da autarquia, pois não estavam disponíveis em seu sítio eletrônico as licitações realizadas, com todos os documentos que as compõem, mas, tão somente, alguns contratos e convênios.

Diante disso, o MPC expediu a Recomendação nº 01/2022-8ªPC/MPC/PA ao DETRAN, com fulcro na Resolução nº 20/2022 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado, publicada no DOE de 07/11/2022, a qual foi acatada pela autarquia, razão pela qual o procedimento em referência foi convertido em Procedimento de Acompanhamento, autuado sob o nº 2023/01027, para monitorar o cumprimento da recomendação.

Durante o acompanhamento, no entanto, constatou-se apenas o atendimento parcial das prescrições recomendatórias, pois ainda não havia sido disponibilizado de forma completa os procedimentos licitatórios no *site* da entidade, nos moldes recomendados e como determina a legislação, o que motivou novas diligências para promoção do atendimento integral da recomendação, porém, mesmo após reiteração, não houve resposta do DETRAN.

Em razão do exposto, o Ministério Público de Contas maneja a presente representação para fazer cumprir a legislação correlata e sancionar, se for o caso, o responsável pelo descumprimento da norma legal, por meio da atuação dessa Corte de Corte, e, assim, concretizar o integral cumprimento dos princípios da publicidade e transparência a que está obrigada toda a Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A presente representação preenche os pressupostos de admissibilidade, pois proposta por membro do Ministério Público de Contas, que detém legitimidade ativa para a sua propositura¹, bem como se refere à matéria inserida na competência dos Tribunais de Contas, já que, em caso de ilegalidade, o Tribunal pode assinar prazo para que o órgão adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei².

Frisa-se, ainda, que o objeto da presente representação alcança administrador e responsável sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas, na forma exigida pelo art. 234, §2º, c/c art. 227, *caput*, do RITCE/PA, uma vez que o responsável se insere no rol do art. 6º da LOTCE/PA, especialmente o inciso I³.

¹ Art. 41, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 81/12, c/c os arts. 1º, XVII, e art. 234, II, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará – RITCE/PA.

² Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, órgão de controle externo, compete: IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

³ Art. 6º A jurisdição do Tribunal abrange:

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Por fim, a presente peça está acompanhada da cópia integral do Procedimento Informativo nº 2022/01181 e do Procedimento de Acompanhamento nº 2023/01027, contendo a denúncia e a apuração realizada neste *Parquet*, a fim de suprir a exigência contida no § 2º do art. 234 c/c art. 227, IV, do RITCE/PA.

Pelo exposto, a presente representação merece ser admitida, pois proposta por autoridade legitimada e tem como objeto matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado, além de se referir a administrador e responsável sujeito à sua jurisdição e estar acompanhada da documentação necessária, atendendo, assim, aos requisitos previstos nos incisos do art. 227 do RITCE/PA, aplicável às representações por força do art. 234, § 2º, do mesmo ato normativo.

2.2 DO MÉRITO

2.2.1. Do descumprimento do dever de transparência

A ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública é a regra prevalecente no ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o princípio da publicidade inscrito no *caput* do artigo 37 da Constituição da República, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Para concretizar tal princípio, a Constituição da República criou diversos instrumentos jurídicos, como os direitos de petição e de obter certidões perante repartições públicas (art. 5º, XXXIV, “a” e “b”), mandado de segurança individual e coletivo (art. 5º, LXIX e LXX), e *habeas data* (art. 5º, LXXII).

Além de tais instrumentos, a Constituição também instituiu o **direito fundamental à informação**, conforme prescrito no art. 5º, XXXIII:

Art. 5º [...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A CRFB criou, também, o direito à informação em relação aos registros administrativos e às informações de atos de governo, outorgando à Administração Pública a incumbência da gestão, na forma da lei, da documentação governamental e das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do seu art. 37, § 3º, II, e art. 216, § 2º, respectivamente:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 1º, inciso II, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Art. 37 [...]

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

[...]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Art. 216 [...]

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

O direito fundamental à informação previsto nos dispositivos acima transcritos foi regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a qual estabeleceu as seguintes diretrizes para garantir a execução dos procedimentos de acesso à informação, juntamente com os princípios básicos da administração pública:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V- desenvolvimento do controle social da administração pública.

A legislação em estudo também especifica o mínimo que deve conter na divulgação das informações:

Art. 8º [...]

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

No âmbito estadual, a matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 1.359/2015, o qual minudenciou a forma de disponibilização das informações de interesse público, coletivo ou geral, produzidas, acumuladas ou custodiadas pela Administração Pública, independente de requerimento, notadamente acerca dos procedimentos licitatórios e seus desdobramentos, objeto da presente demanda, nos termos seguintes:

Art. 9º É dever dos Órgãos e Entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§1º Os Órgãos e Entidades deverão implementar em seus sítios na internet **seção específica intitulada “Transparência Pública”** para a divulgação das informações de que trata o caput.

§2º Quando o Órgão ou Entidade não possuir sítio oficial na internet, as informações deverão ser divulgadas em sítio corporativo oficial do Poder Executivo Estadual.

[...]

§5º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o §1º deste artigo, no mínimo, informações sobre:

V – licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, de inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no Diário Oficial do Estado, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço;

Ressalte-se que a obrigatoriedade de transparência é excepcionada apenas nas hipóteses de informações classificadas como sigilosas, imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (art. 23 da LAI) e de informações pessoais relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem (art. 31 da LAI), além do tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cuja proteção passou a ser considerada direito fundamental, de acordo com o art. 5º, LXXIX da CRFB⁴.

⁴ Art. 5º [...] LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Analisando os dados disponibilizados no *site* do DETRAN⁵, no portal da transparência do Estado⁶ e na plataforma “compraspará”⁷, constatou-se que as informações referentes aos procedimentos licitatórios da autarquia são parciais.

Em que pese constar seção específica no sítio eletrônico do DETRAN intitulada “Transparência Pública”, atendendo ao comando contido no § 1º do art. 9º do Decreto Estadual nº 1.359/2015⁸, verifica-se que consta apenas uma lista de contratos e convênios, com informações acerca do número do contrato, nome do contratado, objeto, vigência e termos aditivos, conforme abaixo, informações insuficientes para atendimento da legislação acima, pois não contém nenhuma informação acerca do procedimento licitatório correspondente e dos pagamentos eventualmente realizados.

The screenshot shows the website interface for DETRAN PA. At the top, there is a navigation bar with logos for DETRAN PA, GOVERNO DO PARÁ, TRANSPARÊNCIA, and SIC.PA. Below this is a secondary menu with options like DETRAN, VEICULO, HABILITAÇÃO, INFRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ADMIN.FINANCEIRO, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, and ESTATÍSTICAS. The 'TRANSPARÊNCIA PÚBLICA' menu is expanded, showing a list of items including 'CONTRATOS E CONVÊNIO', which is highlighted with a red arrow. The main content area displays 'CONTRATOS:' and 'CONVÊNIOS:' sections, each with a list of links. The 'CONTRATOS:' section includes 'Contratos vigentes' and 'Contratos de Locação de Imóveis'. The 'CONVÊNIOS:' section includes 'Convênios de Sinalização', 'Convênios Auto de Infração', and 'Convênios de Reciprocidade'. A small profile icon is visible at the bottom left of the page.

⁵ <https://www.detrان.pa.gov.br>

⁶ <http://www.transparencia.pa.gov.br/>

⁷ <http://www.compraspara.pa.gov.br/>

⁸ Art. 9º [...] § 1º Os Órgãos e Entidades deverão implementar em seus sítios na internet seção específica intitulada “Transparência Pública” para a divulgação das informações de que trata o *caput*.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

home > contratos e convênios > contratos administrativos

CONTRATOS VIGENTES | DETRAN

Nº CONTRATO	CONTRATO	CNPJ	OBJETO	DATA INICIO	DE DATA TERMINO	DE TERMOS ADITIVOS
21/2020	ODIMILSON ALVES PEREIRA	03.930.566/0001-00	aquisição de material gráfico	23/06/2020	22/06/2021	0º TAC
001/2022	FF DE ALENCAR	09.195.782/0001-93	material de expediente	17/01/2022	16/01/2023	0º TAC
002/2017	CORREIOS	34.028.316/0018-51	serviços de envio de documentos	01/02/2020	01/02/2022	6 TAC
002/2022	APS ARMANDO PACELLOSINALIZAÇÕES LTDA	01.081.179/0001-48	aquisição de bocal	21/01/2022	20/01/2023	0º TAC
004/2021	VIASUL	00.712.896/5000-158	sinalização	11/01/2021	10/01/2023	0º TAC
004/2022	M. M. SANTOS	07.015.922/0001-11	material de expediente	27/01/2022	26/01/2023	0º TAC
005/2021	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	00.578.308/2000-101	sinalização	11/01/2021	10/01/2023	0º TAC
008/2021	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	05.783.082/0001-01	sinalização	11/01/2021	10/01/2023	1º TAC
010/2021	BEL CASA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	05.783.082/0001-01	sinalização	11/01/2021	10/01/2023	1º TAC
011/2020	HEWLETT-PACKARD BRASIL	61.797.924/0001-55	serviços técnicos de manutenção de hardware/software, preventiva mensal e corretiva, e fornecimento de peças e/ou upgrades de softwares para equipamentos hp	18/03/2020	17/03/2022	1 TAC
011/2021	REFLETIVA	04.496.182/0001-94	sinalização	11/01/2021	10/01/2023	1º TAC
012/2017	TICKET SOLUÇÕES	03.506.307/0001-57	abastecimento de combustível	20/03/2020	10/01/2022	6 TAC

Observa-se, ainda, que consta nessa mesma aba “Transparência Pública” link direcionando o usuário para o portal Transparência Pará (<http://www.transparencia.pa.gov.br/>) e ao site Compras Pará (<http://www.compraspara.pa.gov.br/>), porém, nestes portais constam apenas informações básicas sobre o certame⁹.

Oportuno ressaltar que, muito embora a plataforma “compraspara” seja destinada à divulgação, de forma centralizada, das informações referentes às compras governamentais do Estado do Pará, de acordo com o Decreto Estadual nº 2.313/2018, não é propriamente o local para publicação das informações de interesse público referido pela legislação especializada sobre transparência, mormente porque não é por ela indicado, servindo apenas como mais uma camada de divulgação. **A legislação especializada dá enfoque ao site do próprio órgão ou entidade ou, caso não possua sítio oficial na internet, determina que as informações sejam divulgadas em sítio corporativo oficial do Poder Executivo Estadual¹⁰.**

Em relação ao portal Transparência Pará, mesmo em sua nova versão lançada no dia 15/12/2023 pela Controladoria-Geral do Estado (CGE)¹¹, com maior detalhamento de

⁹ Promovente da licitação, modalidade, valor, data da entrega do edital, classificação e especificação do objeto, data da abertura, itens, responsável e ordenador.

¹⁰ Art. 9º É dever dos Órgãos e Entidades promover, independente de requerimento, a divulgação **em seus sítios na internet** de informações de interesse público, coletivo ou geral por eles produzidas, acumuladas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei no 12.527, de 2011.

§1º Os Órgãos e Entidades deverão implementar **em seus sítios na internet seção específica intitulada “Transparência Pública”** para a divulgação das informações de que trata o caput.

§2º Quando o Órgão ou Entidade **não possuir sítio oficial na internet, as informações deverão ser divulgadas em sítio corporativo oficial do Poder Executivo** Estadual.

¹¹ Conforme notícia divulgada pela Controladoria-Geral do Estado: <https://www.cge.pa.gov.br/noticia/novo-portal-da-transparencia-do-estado-do-para-e-lancado-pela-controladoria-geral>

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

informações acerca dos procedimentos licitatórios, verifica-se que as informações disponibilizadas sobre as contratações do DETRAN ainda não atendem ao comando legal, vez que inexistente, por exemplo, resultado da seleção, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, e os termos de recebimento do bem ou serviço, conforme se verifica na tela abaixo colacionada, extraída de uma licitação ocasional (Pregão Eletrônico nº 8/2023):

sistemas.pa.gov.br/portalttransparencia/licitacoes

Detalhes da Licitação

Número Exercício:
8/2023

CPF Ordenador:
***.356.292-**

Nome Ordenador:
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

CPF Responsável:
***.115.232-**

Nome Responsável:
MILKNER NAZARENO MIRANDA DA ROCHA FILHO

Itens Orçamentos Contratos Arquivos

Nome	Tipo	Subtipo	Tamanho
ata de registro de preços.pdf	Ata	Outras Atas	6053704
Parecer jurídico da minuta de edital.pdf	Parecer Jurídico	Parecer Jurídico	497891
DOE 15.09.2023 - Aviso de abertura.pdf	Aviso	Aviso	133470
Compras.gov.br - Aviso de abertura.pdf	Aviso	Aviso	66739
Jornal de grande circulação.pdf	Aviso	Aviso	1162595
ATA DO CERTAME.pdf	Ata	Ata da Sessão	5186542
IOEPA 30.10.2023 Termo de Homologação.pdf	Homologação	Termo de Homologação	357377
Parecer jurídico de homologação.pdf	Parecer Jurídico	Parecer Jurídico	1466082
Parecer do Controle Interno.pdf	Parecer Jurídico	Parecer Jurídico	3326962
EDITAL - PE 08 2023.pdf	Editais	Editais	3078646

Total de 10 registros.

Além disso, os documentos disponibilizados na aba “arquivos”, acima destacados, referem-se, sem sua maioria, à licitação de outros órgãos e não do DETRAN, falha que se repete em vários procedimentos dos diversos que este *Parquet* realizou consulta.

Indo além e realizando uma busca dos diversos procedimentos do DETRAN nos três portais onde poderiam ser localizados (*site* da autarquia, portais Transparência Pará e “compraspara”), foi possível constatar baixíssimo nível de transparência, conforme tabela colacionada a seguir, cujos procedimentos foram selecionados por amostragem e de forma aleatória das modalidades pregão eletrônico, dispensa, inexigibilidade, concorrência e tomada de preços:

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

TRANSPARÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO DETRAN (Art. 9º, § 5º, V, do Decreto Estadual nº 1.359/2015)								
PE 3/2022. Valor estimado: R\$5.511.000,21								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Constam diversos arquivos estranhos à licitação em referência.
Compras Pará	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

PE 8/2023. Valor estimado: R\$19.928.023,00								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	Constam diversos arquivos estranhos à licitação em referência.
Compras Pará	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

Dispensa 4/2022 (cotação eletrônica). Valor estimado: R\$13.735,50								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Compras Pará	-	-	-	-	-	-	-	Dispensa não localizada nesta plataforma.

Dispensa 2/2023 (cotação eletrônica). Valor estimado: R\$2.150,00								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Compras Pará	-	-	-	-	-	-	-	Dispensa não localizada nesta plataforma.
--------------	---	---	---	---	---	---	---	---

Concorrência 1/2020. Valor estimado: R\$90.999.532,28								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Foram localizados no site do DETRAN 7 (sete) contratos decorrentes da Concorrência 1/2020: Contratos 39/2020, 40/2020, 42/2020, 11/2021, 10/2021, 08/2021, 05/2021.
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Compras Pará	-	-	-	-	-	-	-	Licitação realizada de forma presencial

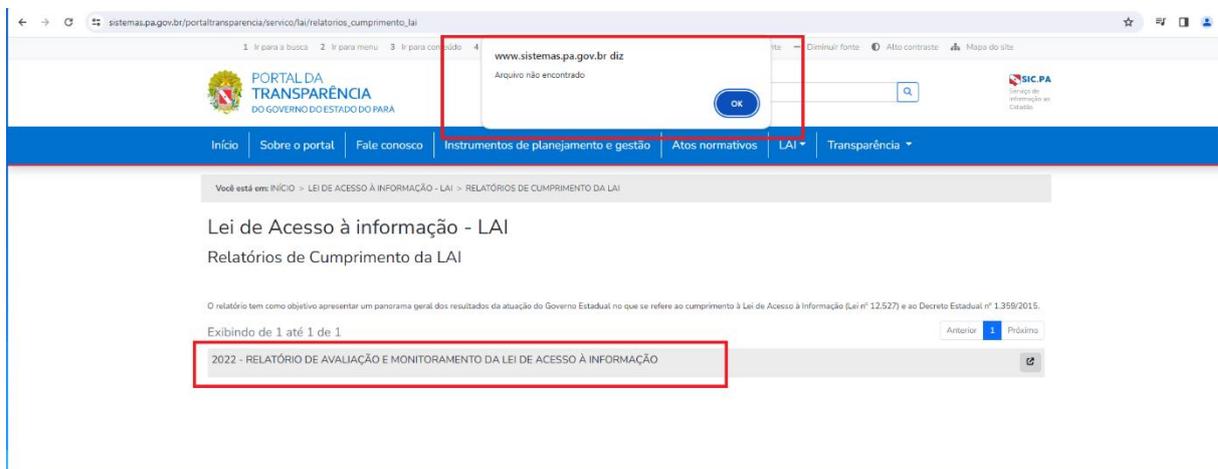
Concorrência 2/2022. Valor estimado: R\$217.792.362,69								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Compras Pará	-	-	-	-	-	-	-	Licitação realizada de forma presencial

Tomada de Preços 8/2017. Valor estimado: R\$1.497.772,97								
	Publicações no DOE	Edital e anexos	Resultado	Contrato e termos aditivos	Notas de empenho	Ordens bancárias	Termos de recebimento	Observação
Site DETRAN	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Transparência Pará	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Compras Pará	-	-	-	-	-	-	-	Licitação realizada de forma presencial

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Destaca-se que não foi localizado nenhum procedimento de inexigibilidade de licitação em nenhum dos portais consultados, embora a autarquia tenha realizado esse tipo de contratação, como, por exemplo, a Inexigibilidade nº 001/2017-DETRAN/PA, processo nº 2016/374585, que originou o contrato nº 004/2017, no valor de R\$2.533.313,40, cujo objeto é a prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de licença de software.

Ainda navegando pela página do novo Portal da Transparência, verifica-se que seria disponibilizado “Relatórios de Cumprimento da LAI”¹², em atendimento ao disposto no art. 61, II e parágrafo único, e art. 62, VI, do Decreto Estadual nº 1.359/2015¹³, porém, não existe nenhum arquivo disponibilizado, conforme representado na tela abaixo:



Os mencionados relatórios somente foram encontrados no *site* da Controladoria-Geral do Estado (CGE)¹⁴, os quais revelaram que o DETRAN apresentou relatório de monitoramento à CGE apenas referente ao ano de 2021 e nada apresentou em relação ao ano 2022 – únicos anos em que os relatórios foram disponibilizados no *site* da CGE, em anexo:

¹² (1) Relatório Anual de Monitoramento da LAI e (2) Relatório de Avaliação e Monitoramento da LAI.

¹³ Art. 61 A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, Autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo Órgão ou Entidade, exercer as seguintes atribuições:

[...]

II – avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar à Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;

Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o inciso II deverá ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado – AGE, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 62 Cabe à Auditoria Geral do Estado – AGE, observadas as competências dos demais Órgãos e Entidades previstas neste Decreto:

[...]

VI – preparar relatório anual com informações referentes à implementação deste Decreto até o dia 31 de março do exercício subsequente;

¹⁴ <https://www.cge.pa.gov.br/relatorio-anual-de-avaliacao-e-monitoramento-da-lai>

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

ANO 2021



ÓRGÃO	PROCESSO PAE	DATA DA ENVIO PARA AGE	RELATÓRIO LAI	INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (art. 9º)	DADOS E-SIC	OBSERVAÇÃO
				RELATÓRIO LAI		
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH	2022/114461	28/01/2022	ENTREGUE	ENTREGUE ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	2021/1358859	04/02/2022	ENTREGUE	INFORMADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA	2021/1358853	18/01/2022	ENTREGUE	INFORMADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN	2022/118075	31/01/2022	ENTREGUE	ENTREGUE ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER	2021/1358868	07/02/2022	ENTREGUE	INFORMADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA	2021/1358899	15/12/2021	NÃO ENTREGUE	NÃO INFORMOU DADOS	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA	2021/1358867	26/01/2022	ENTREGUE	INFORMADO ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA	2021/1358869	31/01/2022	ENTREGUE	ENTREGUE ATRAVÉS DE RELATÓRIO LAI	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	Usou outro modelo de relatório
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	2021/1358872	29/12/2021	ENTREGUE	INFORMADO ATRAVÉS DE	ENCAMINHADO DADOS E-SIC	

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

ANO 2022



ÓRGÃO	PROCESSO PAE	DATA DA ENVIO PARA AGE	RELATÓRIO LAI	INFORMAÇÕES SOBRE DADOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (art. 9º)	DADOS E-SIC	OBSERVAÇÃO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA	2022/1623340	31/01/2023	Entregue	Sim	Sim	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC	2022/1623342	30/01/2023	Entregue	Sim	Sim	
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ	2022/1623366	27/01/2023	Entregue	Sim	Sim	
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	2022/1623343	09/02/2023	Entregue	Sim	Sim	Relatório entregue fora do prazo legal (art. 61, parágrafo único, Decreto Estadual nº 1.359/2015).
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH	2023/116389	30/01/2023	Entregue	Sim	Sim	
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	2022/1623344	30/01/2023	Entregue	Sim	Sim	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA	2023/19984	17/01/2023	Entregue	Não	Sim	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN	Sem dados	-	-	-	-	-

Apesar de apresentarem algumas informações, como dito, os portais consultados se ressentem das informações completas exigidas pela Lei e pelo Decreto estadual, e mesmo este MPC buscando contribuir com a efetivação da transparência pública, por meio da recomendação expedida, a autarquia se mostrou recalcitrante em atendê-la.

O DETRAN apresentou “razões de justificativas e acatamento” após a expedição de recomendação por este *Parquet*, em que acatou integralmente a recomendação e destacou os esforços envidados pela então gestão do DETRAN, desde 2021, para possibilitar a transparência dos atos públicos daquele departamento de trânsito.

Por meio dos setores técnicos da autarquia, ficou consignado nas razões de justificativas que “*estão sendo implementadas as medidas para atualização do site do DETRAN, visando o pleno atendimento à recomendação do MPC*”.

Mais adiante, consta informação apresentada pela Diretoria de Tecnologia da Informação, segundo a qual “*no início de 2022 realizou a estruturação do site [...] que atendeu integralmente prescrições legais dispostas no art. 7º, VI, art. 8º caput, e § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 9º, caput, e § 5º, V, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, quanto à divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral produzidas, acumuladas ou custodiadas pelo DETRAN/PA*”.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Visconde de Souza Franco, 05, Umarizal, Belém – Pará, CEP 66055-005

(91) 3251-7100

8pcontas@mpc.pa.gov.br

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

No entanto, conforme exposição alhures, não foi o que se viu nos portais consultados, pois as prescrições legais permanecem parcialmente sem cumprimento.

A não disponibilização das informações concernentes aos procedimentos licitatórios de forma espontânea e a recalcitrância do DETRAN em disponibilizá-las por solicitação do Ministério Público de Contas não condiz com a atividade administrativa que possui como regra a publicidade, já que a Administração Pública tutela interesses públicos, exceto quando o próprio interesse público determine a não divulgação, o que deve ocorrer por meio de lei¹⁵, não sendo esta a hipótese do presente caso.

Diante disso, exsurge a necessidade de atuação dessa Corte de Contas para compelir, nos limites de sua competência, a autarquia estadual a cumprir a legislação afeta à transparência pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, concretizando, assim, o direito fundamental à informação e sua regulamentação, possibilitando, em última instância, a participação dos interessados no exercício das atividades da administração pública por meio do controle popular no Estado democrático.

2.2.2. Da responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado em matéria de transparência

A Lei Estadual nº 10.021/2023, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, transformou a Auditoria-Geral do Estado (AGE) em Controladoria-Geral do Estado (CGE) e criou o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC). Referida legislação estabeleceu a transparência, o apoio ao controle externo e o uso de recursos e mecanismos que ampliem a gestão da informação, a transparência e a publicidade como fundamento, finalidade e diretriz do Sistema de Controle Interno, respectivamente:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual tem **como fundamentos a transparência**, a governança, a integridade e a conformidade na aplicação dos recursos públicos e como princípios a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, razoabilidade, essencialidade e a segregação de funções.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências legais dos órgãos e entidades públicas, tem como **principais finalidades**:

II - apoiar, em caráter colaborativo, o controle externo no exercício de sua missão institucional, observando a legislação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

¹⁵ LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Art. 4º **São diretrizes fundamentais** para o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual:

IX - uso de recursos de tecnologias de informação e comunicação e adoção de mecanismos que ampliem a gestão da informação, a transparência e a publicidade.

A CGE, considerada como órgão central do Sistema de Controle Interno, possui como missão, dentre outras, a de aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública, e **dentre suas funções básicas destacam-se a coordenação para o incremento da transparência e as ações necessárias à gestão do portal Transparência Pará:**

Art. 7º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão da Administração Pública direta, na condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, vinculada ao Governador do Estado, tem por missão:

III - aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública e da prevenção da corrupção, em defesa do patrimônio público, da qualidade dos gastos públicos, do equilíbrio fiscal e da efetividade das políticas públicas, sem prejuízo das competências legais dos órgãos executores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º São funções básicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE):

IX - coordenar ações para o incremento da transparência na gestão pública;

X - coordenar as ações necessárias à gestão do portal Transparência Pará;

A Lei em referência também criou o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção à Corrupção, órgão de atuação colegiada vinculada à CGE – que ainda carece de regulamentação –, e uma controladoria específica sobre transparência:

Art. 16. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) tem sua estrutura organizacional constituída das seguintes unidades:

I - Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC);

IV - Controladoria-Geral Adjunta de Controle Interno:

f) Controladoria de Transparência e Integridade.

Art. 33. À Controladoria de Transparência e Integridade, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete:

I - desenvolver ações para promoção e fomento da transparência pública, do controle social e da integridade, bem como gerir o Portal Transparência Pará;

II - gerenciar a transparência ativa, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), o canal de denúncias e a ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado (CGE);

III - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo acerca da classificação de informação quanto ao grau e prazos de sigilo de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - realizar ações relacionadas a programas de integridade, conflito de interesses e à celebração de acordos de leniência.

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Visconde de Souza Franco, 05, Umarizal, Belém – Pará, CEP 66055-005

(91) 3251-7100

8pcontas@mpc.pa.gov.br

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Art. 34. Fica criado o Conselho Estadual de Transparência Pública e Prevenção da Corrupção (CTPC), órgão de atuação colegiada de natureza propositiva e consultiva, vinculado à Controladoria-Geral do Estado (CGE), o qual tem por finalidade promover o debate e sugerir diretrizes e estratégias de incremento da transparência pública e de prevenção de atos de corrupção, de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública Estadual, a serem implementadas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O Decreto Estadual nº 1.359/2015, por sua vez, instituiu o portal eletrônico denominado “Transparência Pará”, que tem por objetivo concentrar e consolidar as informações de interesse público divulgadas pelos órgãos e entidades do Estado, para disponibilização à sociedade, **cuja responsabilidade pela coordenação das ações necessárias à gestão do portal, bem como a supervisão das implementações e atualizações é da atual Controladoria-Geral do Estado (CGE):**

Art. 68 Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual portal eletrônico disponível na internet denominado “Transparência Pará”, que tem como objetivo disponibilizar à Sociedade informações de interesse público, concentrando e consolidando as informações divulgadas pelos Órgãos e Entidades em seus respectivos sítios na internet, sem prejuízo das disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§3º A Auditoria Geral do Estado – AGE coordenará as ações necessárias à gestão do portal “Transparência Pará” e supervisionará as implementações e atualizações que se fizerem necessárias, assim como expedirá normas que regulamentem os procedimentos e as responsabilidades dos Órgãos e Entidades envolvidos na produção e divulgação dos dados e informações a serem disponibilizadas.

Diante desse arcabouço legal, nota-se a importância dada pelo legislador à matéria ao ponto de classificar a transparência e as ações necessárias à sua concretização como fundamento e missão do sistema de controle interno, e como finalidade e função básica da CGE, além de criar um órgão colegiado para atuar sobre o tema, tudo visando concretizar o direito fundamental à informação.

A CGE, inclusive, designou Autoridade de Gerenciamento¹⁶ (portarias em anexo) a fim de exercer as atribuições previstas no art. 61 do Decreto Estadual nº 1.359/2015¹⁷, no entanto,

¹⁶ Portaria nº 061/2021-GAB, DOE de 02/07/2021, Sra. Sâmia Letícia Santos de Souza, Portaria nº 069/2021-GAB, DOE de 22/07/2021, Sra. Sâmia Letícia Santos de Souza, Portaria nº 077/2023-GAB, DOE de 03/05/2023, Sr. Jailson Figueiredo da Silva, e Portaria nº 099/2023, DOE de 02/01/2024, Sr. Juarez Nunes da Silva

¹⁷ Art. 61º A Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual designará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, Autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo Órgão ou Entidade, exercer as seguintes atribuições:
I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos deste Decreto;

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

o portal Transparência Pará continua apresentando informações incompletas acerca das contratações do DETRAN/PA, como exposto no tópico anterior, demonstrando possível falha na gestão do portal e na supervisão das atualizações necessárias.

Os já mencionados relatórios de cumprimento da LAI constantes do sítio eletrônico da CGE¹⁸, obrigatórios por força do disposto no art. 61, II, e parágrafo único, e art. 62, VI, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, quais sejam, Relatório Anual de Monitoramento da LAI e Relatório de Avaliação e Monitoramento da LAI, referem-se apenas aos anos de 2021 e 2022, quando a obrigação já existia desde 2015, conforme vigência do decreto que a criou (art. 69 do Decreto Estadual nº 1.359/2015).

Nos relatórios de monitoramento dos dois anos em referência consta informação de que a CGE realizou procedimento de auditoria com foco nos *sites* dos órgãos do Estado, inclusive do DETRAN, com Solicitação de Ação Corretiva (SAC), porém, não se tem notícia do resultado de tais procedimentos nem do atendimento das ações corretivas, revelando possível ausência de efetividade dos resultados da auditoria, dada a escassez de informações disponibilizadas pelo departamento de trânsito em relação às suas contratações.

Ao que parece, há um prejuízo na atuação da CGE quanto ao cumprimento das suas competências enquanto coordenador e supervisor das ações de transparência, previstas expressamente na legislação acima colacionada.

Cabe frisar, no entanto, que o novo portal “Transparência Pará” foi recém-lançado pela CGE (15/12/2023), com mais modernidade e maior avanço na consolidação e divulgação das informações de interesse público de todos os órgãos do Estado, e que ainda passa por adaptações, sendo razoável reconhecer os esforços empreendidos em sua construção, mas isso não impede a atuação da Corte de Contas, que deve zelar pelo cumprimento dos ditames legais, em caráter fiscalizatório e colaborativo, no intuito de garantir a transparência no DETRAN/PA, o qual não tem seguido, como descrito ao longo desta peça, as exigências de transparência.

Dessa forma, é necessária a atuação da Corte de Contas para fiscalizar as ações da CGE quanto às competências de coordenação e supervisão da transparência do DETRAN, e, confirmando-se a falha aqui retratada, assine prazo à Controladoria-Geral do Estado do Pará para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da legislação que trata da gestão e supervisão do portal eletrônico denominado “Transparência Pará”, nos termos do art. 68, *caput*, e § 3º, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, especialmente quanto ao objeto da

II – avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar à Autoridade Máxima de cada Órgão ou Entidade relatório anual sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;

IV – orientar as respectivas Unidades Administrativas no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto e seus

V – manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de Autoridade competente, observado o disposto no art. 21 deste.

¹⁸ <https://www.cge.pa.gov.br/relatorio-anual-de-avaliacao-e-monitoramento-da-lai>

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

presente demanda que diz respeito à transparência das licitações do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

2.2.3. Da atividade fiscalizatória do Tribunal de Contas

De acordo com o art. 82 do Regimento Interno do TCE/PA, a inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição, **bem como para apurar denúncias ou representações**. A inspeção é, portanto, o meio de fiscalização adequado para apuração das aparentes irregularidades aqui narradas, o que se pugna.

Por tudo o que se expôs ao longo desta representação, outra alternativa não resta senão lançar mão dos expedientes fiscalizatórios da Corte de Contas para apuração do descumprimento da legislação afeta à transparência pública demonstrado alhures, a fim de que sejam expedidas determinações e, se for o caso, identificar os responsáveis e aplicar-lhes eventuais sanções cabíveis.

3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **o Ministério Público de Contas do Estado do Pará** vem, com suporte na fundamentação jurídica ora expendida, requerer:

- a) O conhecimento, o recebimento e o processamento da presente Representação;
- b) A realização de inspeção, nos moldes do art. 82 do Regimento Interno do TCE/PA, com o fito de apurar os fatos aqui narrados;
- c) No mérito, a procedência da representação para:
 - D) assinar prazo ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da legislação sobre transparência pública, com adequação do seu *site* à integralidade das prescrições legais dispostas no art. 7º, VI, art. 8º, *caput*, e § 1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 9º, *caput*, e § 5º, V, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, quanto à divulgação de informações de interesse público, coletivo ou geral produzidas, acumuladas ou custodiadas pelo DETRAN/PA, notadamente as relativas às

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

licitações realizadas e em andamento, incluindo processos de dispensa, inexigibilidade e de adesão a registro de preços, contendo, conforme o caso, as publicações no DOE, editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados, incluindo termos aditivos e apostilamentos, notas de empenho e ordens bancárias emitidas, termos de recebimento do bem ou serviço, dentre outras informações.

- II) assinar prazo à Controladoria-Geral do Estado do Pará para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da legislação que trata da gestão e supervisão do portal eletrônico denominado “Transparência Pará”, nos termos do art. 68, *caput*, e § 3º, do Decreto Estadual nº 1.359/2015, especialmente quanto ao objeto da presente demanda que diz respeito à transparência das licitações do Departamento de Trânsito do Estado do Pará;
- d) No caso de constatação de ilegalidade ao longo da instrução e do preenchimento dos requisitos da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro - LINDB, a aplicação das multas e demais sanções cabíveis, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;
- e) Tudo o mais que for da atribuição do controle externo e decorrer dos achados de inspeção ao longo do processo;
- f) A oitiva do *Parquet* de Contas em todas as fases do processo;

Termos em que pede deferimento.

Belém (PA), 30 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente
DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
Procuradora de Contas
Titular da 8ª Procuradoria de Contas

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

ANEXOS:

- 1-** Cópia integral do Procedimento Informativo (PI) nº 2022/01181 e do Procedimento de Acompanhamento (PA) nº 2023/01027, instaurados no âmbito do MPC/PA.
- 2-** Portaria nº 061/2021-GAB (DOE de 02/07/2021), Portaria nº 069/2021-GAB (DOE de /22/07/2021), Portaria nº 077/2023-GAB (DOE de 03/05/2023) e Portaria nº 099/2023-GAB (DOE de 02/01/2024).
- 3-** Relatório Anual de Monitoramento da LAI (2021).
- 4-** Relatório de Avaliação e Monitoramento da LAI (2021).
- 5-** Relatório Anual de Monitoramento da LAI (2022).
- 6-** Relatório de Avaliação e Monitoramento da LAI (2022).